



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE ESTUDOS E DEBATES – CEDES

3ª Reunião do Grupo Criminal

ATA Nº 05/2023

Data: 04/08/2023

Horário: 14h30min

Local: Sala 905 – Lâmina I

Aos **quatro de agosto de 2023, às 14h30min**, sob a direção da Des. Maria Angélica Guimarães Guerra Guedes, reuniu-se o Grupo Criminal, presentes os magistrados: Des. Marcelo Anátocles da Silva Ferreira, Juiz Marcel Laguna Duque Estrada, Juíza Ana Paula Monte Figueiredo Pena Barros, Juíza Simone de Araújo Rolim, Juiz Marcos Augusto Ramos Peixoto, Juiz Alberto Salomão Junior, Juíza Daniela Barbosa Assumpção de Souza, Juíza Luciana Fiala de Siqueira Carvalho, Juiz Alberto Fraga, Juiz Bruno Monteiro Rulière e Juiz Daniel Werneck Cotta. Ausentes por motivos justificados o Juiz André Ricardo de Franciscis Ramos, o Juiz Rafael Estrela Nóbrega, a Juíza Roberta Barrouin Carvalho de Souza e o Juiz Bruno Arthur Mazza Vaccari Machado Manfrenatti.

A Des. Maria Angélica, com a palavra, anunciou sua decisão de se desligar da Diretoria da Área Criminal, desligamento já efetivado conforme a **Portaria 2504/2023**. Ponderou que esta decisão era contrária à sua vontade, mas que fora a isso obrigada por motivo de força maior, em função da aposentadoria do Des. Siro Darlan de Oliveira e do fato de ser, a partir de então, a mais antiga na 7ª Câmara Criminal, passando a ocupar a presidência deste colegiado. Afirmou que não vislumbrava ser possível conciliar ambas as funções, mas assinalou que embora viesse, entristecida, desligar-se da Diretoria Criminal, mantinha as portas abertas de seu gabinete. Destacou sua convicção no sentido de que o CEDES, sob a Direção Geral do Des. Carlos Santos de Oliveira, vinha conduzindo atividades de grande alcance, em especial para o funcionamento da jurisdição penal. Agradeceu também à Secretaria do CEDES pelos meses de convívio e passou a palavra ao Des. Marcelo Anátocles da Silva Ferreira, nome por ela indicado à Alta Administração, a pedido do Des. Ricardo Rodrigues Cardozo, para substituí-la na Diretoria da Área Criminal.

O referido desembargador saudou a todos os presentes, dizendo-se honrado pela alta distinção a ele conferida. Destacou que acompanha de perto as atividades do CEDES, uma vez que três integrantes de sua Câmara (a 6ª) ocuparam, respetivamente, Des. Luiz Noronha Dantas, a Diretoria Geral de 2019 a 2020 e de 2021 a 2022, e a Diretoria da Área Criminal o Des. Nildson Araújo da Cruz (2019 e 2020) e o José Muiños Piñeiro Filho (2021 e 2022). Assinalou que procuraria dar continuidade ao trabalho já desenvolvido pela Des. Maria Angélica Guimarães Guerra Guedes, segundo as diretrizes já traçadas pelo Des. Carlos Santos de Oliveira, na condução dos debates, na tarefa de revisão das súmulas de matéria penal e processual penal, inclusive com propostas de redação de novos verbetes, e no patrocínio de eventos externos, em parceria com outras instituições do campo jurídico.

Na continuidade dos trabalhos, deu-se início ao exame das propostas de manutenção/revisão cancelamento dos enunciados sumulares, estabelecendo-se a ordem decrescente, havendo, no entanto, a proposta formulada pelo Juiz Alberto Salomão Junior examinada em prioridade, uma vez que este magistrado fora chamado ao gabinete da Des. Suely Lopes Magalhães, 2ª Vice-Presidente deste Tribunal.

Destacou o magistrado que o **Enunciado 259**, permanecia hígido, merecendo ser mantido, mas com ligeira modificação em sua redação, a fim de que se salientasse a impossibilidade da reabertura da fase de

instrução na revisão criminal, exceção feita aos casos de prova oral nova, por meio de justificação judicial no primeiro grau. O Juiz Alberto Salomão Junior, além dessas razões, trouxe jurisprudência do STJ, que embasava a tese. Os presentes aprovaram por unanimidade a **REVISÃO**, nesses exatos termos, com o grifo no acréscimo:

“O processo da ação de revisão criminal não comporta instrução probatória, devendo vir instruída a petição inicial com provas pré-constituídas do fato constitutivo do direito invocado, por meio de justificação judicial deduzida perante o juízo de primeiro grau, admitida somente nas hipóteses de imprescindível produção de prova oral; a justificação judicial não se presta à reinquirição de testemunhas ou simples oitiva de quem poderia ter sido arrolado na ação penal originária”.

Em seguida, retomada a ordem decrescente, os presentes examinaram os seguintes verbetes sumulares:

No que tange ao **Enunciado 273**, o Juiz Marcos Augusto Ramos Peixoto, assegurou que segue válido, a par de recentes manifestações do CNJ (Resolução 288/2019) e do STF, na ADPF 347, que recomendam a busca de alternativas ao *hiperencarceramento* e ao “estado de coisas inconstitucional” do sistema prisional brasileiro. Aduziu que se presentes os requisitos que autorizam as causas de diminuição, pelo tráfico privilegiado, não havia motivos objetivos para sua não incidência. Por tais razões, acatados os argumentos do magistrado, deliberou-se, por maioria, no sentido da **MANUTENÇÃO** do verbete.

Em seguida, a Juíza Simone de Araújo Rolim destacou os motivos pelos quais entendia que o **Enunciado 272** merecia ser cancelado, uma vez que a discussão em torno da tese se encontrava superada, embora válida e plenamente aplicável. Sustentou a magistrada que o critério adotado pelo Código Penal, para a aferição da inimizabilidade penal (art.26 CP), é o biopsicológico, o qual contempla a imaturidade da pessoa, tratando-se de uma presunção absoluta, não admitindo prova em contrário. Assegurou, ainda que a atenuante genérica trata de norma mais favorável ao réu, e não foi revogada expressamente, sendo inadmissível no Direito Penal a analogia *in malam partem*, prevalecendo, desse modo, o princípio da reserva legal. Por tais razões, os presentes votaram à unanimidade pelo **CANCELAMENTO** do enunciado.

O **Enunciado 263**, foi examinado pelo Juiz Alberto Fraga, o qual, a exemplo do que fora exposto pela Juíza Simone Rolim, destacou que embora válida e aplicada a tese, a discussão que embasou a aprovação do verbete encontrava-se superada. Salientou que conforme definido pela Des. Maria Angélica, enunciados cuja matéria se encontra já assimilada e desaparecidos os questionamentos, mereceriam ser cancelados, o que se aplica à espécie no que toca à possibilidade do *sursis* processual àquelas hipóteses em que a pena de multa se aplica alternativamente. Por tais razões, os integrantes do grupo aprovaram por unanimidade o **CANCELAMENTO** do enunciado.

Na sequência dos trabalhos, a Juíza Daniela Barbosa Assumpção de Souza apresentou a proposta de cancelamento do **Enunciado 261**, cuja tese, igualmente, embora válida, tornara-se já consagrada por força de imposição jurisprudencial e de regulamentação exarada pelo CNJ (Resolução 113/2010), no sentido da expedição da CES provisória, ainda que pendente recurso do MP. Desaparecida a polêmica em torno da matéria, e seguindo a determinação para o cancelamento dos verbetes que versassem matéria já superada, os integrantes do grupo aprovaram por unanimidade o **CANCELAMENTO** do verbete.

Nesse passo, o Des. Marcelo Anátocles ponderou acerca da ideia de cancelar enunciados que permanecem vigentes embora a matéria não mais ensejasse dúvidas. Admitiu o Diretor da Área Criminal que não entendia apropriado deflagrar procedimento no Órgão Especial em vista de cancelar verbete que versasse hipótese considerada válida do ponto de vista jurisprudencial. Os presentes obtemperam, no entanto, que

na primeira reunião do grupo fora decidido dotar a Súmula da Jurisprudência Predominante desta corte de verbetes que tivessem por objeto matéria atual que estivesse a despertar ainda alguma perplexidade.

O Diretor da Área Criminal assinalou que seria necessário, portanto, discutir tal diretriz e que, ao mesmo tempo, levar ao conhecimento do maior número de gabinetes de desembargadores com competência criminal, o funcionamento dos enunciados a fim de que fossem utilizados nessa seara; destacou o total desconhecimento da sistemática da jurisprudência pela maior parte dos assessores de gabinete e sugeriu a realização de curso na ESAJ, visando tal público, bem como elaboração de cartilha explicativa para ser distribuída nas Câmaras Criminais. Os presentes assinalaram que em grande parte a jurisdição penal não admite a aplicação de teses de súmula, dadas as dificuldades de cada caso concreto, diferentemente da área cível.

De volta ao exame dos verbetes sumulares, o Juiz Daniel Werneck Cotta apresentou sugestão de revisão do **Enunciado 69**, a fim de que se atualizasse o art. do CPC de 2015 em correspondência com o art. 557, do CPC de 1973, o qual tratava das hipóteses e da sistemática da decisão monocrática, e sua aplicação subsidiária ao processo penal, nos termos do art. 3º, do CPP, embora mais rara nesta jurisdição; admitiu o magistrado, todavia, necessário aproveitar os termos do enunciado, proposta aceita por unanimidade, passando o verbete após **REVISÃO** a ter a seguinte redação:

“Aplica-se ao processo penal, por analogia, o inciso IV, do artigo 932, do Código de Processo Civil de 2015”

Como surgida a dúvida sobre o cancelamento dos verbetes cuja tese permanecia válida, embora de discussão superada, os participantes acordaram em aguardar a próxima reunião a fim de verificar sobre a decisão de deflagrar os procedimentos respectivos no Órgão Especial. Os **Enunciados 271 e 72**, para exame do Juiz Rafael Estrela Nóbrega e do Juiz Bruno Mazza Vaccari Manfrenati não foram submetidos à plenária uma vez que ausentes por motivos justificados os referidos magistrados.

Resumo:

Enunciados 273: MANUTENÇÃO. **Enunciados 259 e 069:** REVISÃO. **Enunciados 272, 263 e 261:** CANCELAMENTO. **Enunciados 271 e 072:** NÃO EXAMINADOS

Para a próxima reunião, o Diretor da Área Criminal trouxe o tema da gratuidade de justiça em sede de execução penal, que passaria ao Juiz Rafael Estrela, dada sua experiência na VEP, e o da confissão para efeitos do acordo de não persecução penal (ANPP), matérias reputadas pelos presentes como das mais tormentosas, com indicativo para elaboração de novos enunciados sumulares.

Chegada a hora de encerramento da reunião, o Des. Marcelo Anátocles da Silva Ferreira agradeceu a presença dos demais magistrados e deliberou no sentido de deixar em aberto a data da próxima reunião do Grupo Criminal. Nada mais havendo a relatar, foi encerrada a sessão e, pelo Secretário do CEDES, lavrada esta ata, determinando o Diretor-Geral sua inclusão no *link* Atas, da página eletrônica do CEDES.